PROJETO DE LEI Nº 332/13

Inclui a pessoa com Transtorno do Espectro Autista como deficiente no âmbito municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado que a pessoa portadora de Síndrome do Espectro Autista fica incluída no rol das pessoas com deficiência no âmbito municipal da cidade de Salvador.

Art.2º - Essa pessoa poderá usufruir de todos os direitos inerentes às pessoas portadoras de deficiência na forma da Lei Federal.

Artigo 3º - O Poder Público municipal regulará, através dos órgãos competentes, regulará a emissão de passe municipal e intermunicipal, no que for de sua competência, à pessoa portadora de Síndrome do Espectro Autista, bem como a seu responsável, quando por ele acompanhado, e quando menor de 18 anos.

Art. 4º- O Executivo terá o prazo de 60 dias a partir da publicação da presente Lei para regulamentá-la.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de maio de 2013.
ORLANDO PALHINHA

JUSTIFICATIVA

A Carta Magna Brasileira, em seu título capítulo II, artigo. 6º,em que tutela os direitos e garantias fundamentais,tratando dos Direitos e Deveres individuais e coletivos preceitua "*in verbis*",
...
Art. 6º ***São direitos sociais*** *a educação,* ***a saúde****, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância,* ***a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (G/N)***

Ainda na seara constitucional arremata-se de maneira inequívoca a competência legislativa municipal para atuar nos interesses consumeristas em seu artigo 30, II.

Art.30. Compete aos Municípios:
...
II – suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

Esta Lei vem promover o preenchimento de vácuo legal ao regular e equiparar a pessoa Portadora de Síndrome do Espectro Autista como portadora de deficiência em termos legais, consoante ditado na Lei Federal 12.764 de 27 de dezembro de 2012.

É papel do Município resguardar os direitos de seus cidadãos ainda mais quando emanam de mandamento constitucional e de dispositivos legais que visam a proteger o seu direito à saúde e acessibilidade a todos os direitos constitucionais, consoante os dispositivos alhures citados.

Desta forma, contamos com o voto favorável dos nobres edis desta Casa, no sentido de aprovar o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 06 de maio de 2013.
ORLANDO PALHINHA